



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

## Lei nº 3120

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para fins de funcionamento da Política Nacional de Regulação do Sistema Público de Saúde – SUS, essencial e inadiável da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências”.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar os seguintes profissionais para comporem a equipe multidisciplinar de atuação do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a situação de excepcional interesse público, com fundamento no artigo 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011, haja vista a Resolução SES/MG nº 3.670, de 20 de fevereiro:

**I – 02** (dois) Médicos Revisores;

**II – 01** (um) Dentista;

**III – 02** (dois) Enfermeiros;

**IV – 01** (um) Farmacêutico Bioquímico.

**Art. 2º.** A remuneração mensal a ser paga aos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação são as definidas no Anexo Único desta Lei.

**Art. 3º.** Além da remuneração prevista no Anexo Único, os profissionais que vão compor a equipe multidisciplinar de atuação do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria farão jus ao:

**I – gozo de férias anuais de 30** (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais;

**II – pagamento de gratificação natalina**, correspondente a um mês de remuneração, no mês de dezembro, à razão de 1/12 a cada mês efetivamente trabalhado ou fração superior a 15 (quinze) dias;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**Art. 4º.** A vinculação dos profissionais de que trata o artigo 1º desta Lei com a Administração Municipal de Itajubá se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo e nos termos da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011, devendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o disposto nos artigos 186 e 187 da Lei Complementar Municipal nº 66, de 28 de dezembro de 2011.

**§1º.** O valor da remuneração dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

**§2º.** As contratações previstas no *caput* são consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011.

**§3º.** Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período e nos termos do inciso I, parágrafo único, do artigo 4º da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

**§4º.** Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**§5º.** O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento à população.

**Art. 5º.** O planejamento, coordenação e controle da equipe multidisciplinar de atuação do Núcleo de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria ficará a cargo do Departamento de Controle e Avaliação da Saúde, sob a responsabilidade do Diretor do Departamento de Controle e Avaliação da Saúde.

**Art. 6º.** As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2015, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

**Art. 7º.** A extinção do contrato temporário poderá ocorrer nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011, nos seguintes casos:

**I** – pelo término do prazo contratual;

**II** – a pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;

**III** – interrupção ou extinção do Programa, mediante prévia comunicação de 30 dias;

**IV** – por infrações disciplinares, apuradas nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ**

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva  
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

**V** – por interesse ou conveniência da administração pública, nos termos do §2º, artigo 12 da Lei Municipal nº 2.854, de 25 de julho de 2011.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 20 de julho de 2015.

**RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**ALFREDO VANSNI HONÓRIO**  
Secretário Municipal de Governo